

4ºRTD-RJ - 838724Empl. 248,70/Distr. 12,487, e/11/06: 13,06
Múltiplo/ACOTERJ 9,07 / FETC: 52,23
Lei 4.664/06. 13.06 / Tot. Empl. (R\$): 348,60
PARÁM Vias 3 / Nome(s) 2 / Pags 12
Proc. Estr. N / Averb. N / Dilig.**4º RTD - R/ PARÁ, NA FORMA ABAIXO:
CAPITAL****4º RTD CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 10/11/2010
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 838724****CONTRATO DE CONCESSÃO DE
COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-
REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.0628.1 QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO
PARÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº Km 9, bairro Icoaraci, inscrito no CNPJ sob o nº 005.054.861/0001-76, por sua representante abaixo assinada;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 15.923.230,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e trinta reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento da gestão ambiental no Estado do Pará, por meio do provimento de instrumentos para emissão do cadastro ambiental rural - CAR, da capacitação de recursos humanos e da estruturação física e operacional da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Secretarias Municipais de Meio Ambiente, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE



A colaboração financeira será posta à disposição do **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no **BNDES**, em nome do **BENEFICIÁRIO**, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**. | X

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 36526-2, que o **BENEFICIÁRIO** possui no Banco BANPARÁ (nº 037), Agência Belém – Centro (nº 011), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do **BENEFICIÁRIO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRAALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

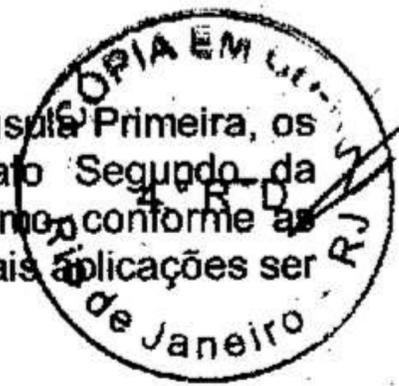
Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

QUARTAOBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

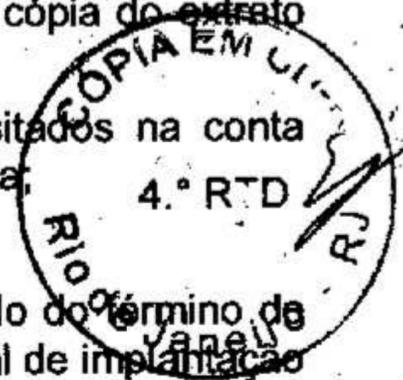
Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do **BNDES**, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (meses) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o **BNDES**, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do **BNDES**;

- IV - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao **BNDES**, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES**, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na Internet, que o mesmo é **BENEFICIÁRIO** de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;
- XIII - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula;



- 5.
- a) remeter ao **BNDES** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo **BNDES**, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao **BNDES** o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;



XVI - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final de implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XVII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo da vigência deste Contrato;

XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

XX - orientar, fiscalizar e zelar para que os municípios a serem beneficiados com os bens disponibilizados para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, cumpram com os objetivos definidos neste último, realizando acompanhamento regular das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente respectivas, bem como disponibilizando informações e serviços necessários que estejam no âmbito de sua competência com vistas ao aprimoramento da gestão ambiental dos referidos municípios;

XXI - destacar, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas, junto ao **BNDES**, relativos ao projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

XXII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como, as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

XXIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo, relacionado à divulgação do projeto previsto na Cláusula Primeira, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;

XXIV - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II desta Cláusula, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao **BENEFICIÁRIO**, em montante mínimo capaz de

assegurar o aporte necessário à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XXV - não ceder ou doar, durante o ano de 2010, os bens destinados aos municípios a serem beneficiados, no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos da restrição contida no art. 73, § 10, da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97), devendo tal cessão ou doação ocorrer tão-somente a partir de 2011;

XXVI - condicionar a cessão ou doação dos bens destinados aos municípios a serem beneficiados, no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, à finalidade de utilização pelas respectivas Secretarias Municipais de Meio Ambiente no aprimoramento da gestão ambiental municipal, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Pará ou devolução de recursos, no valor equivalente aos bens cedidos ou doados, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie;

XXVII - fazer constar do termo de doação ou cessão dos bens destinados aos municípios a serem beneficiados, no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, o encargo ou ônus previsto no item anterior;

XXVIII - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto previsto na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET;

XXIX - notificar previamente o **BNDES**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento de qualquer Termo de Cooperação Técnica mencionado no item III, b, da Cláusula Quinta deste Contrato;

XXX - informar prontamente o **BNDES** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XXXI - comprovar, junto ao **BNDES**, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXII - encaminhar ao **BNDES**, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos de que trata o item II desta Cláusula, relatório de desempenho contendo dados atualizados relativos à contribuição efetiva do projeto para a conservação e o uso sustentável do Bioma Amazônia.

QUINTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pelo **BENEFICIÁRIO**, de conta corrente junto ao **BNDES**;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- c) apresentação ao **BNDES** de cópia autenticada da publicação do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;

**II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:**

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo **BNDES** no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **BNDES**, no endereço www.previdenciasocial.gov.br ou www.fazenda.receita.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração do **BENEFICIÁRIO**, firmada por seus representantes legais, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP;
- g) comprovação da realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.



III - Para utilização dos recursos relativos à ação de fortalecimento da estrutura física e operacional das Secretarias Municipais de Meio Ambiente:

- a) apresentação da habilitação para exercer o licenciamento ambiental conferida pelo Estado do Pará ao respectivo município destinatário de bens a serem utilizados no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa estadual, e
- b) Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município respectivo e o **BENEFICIÁRIO**, mediante o qual o primeiro se comprometa a aderir aos objetivos do projeto mencionado na Cláusula Primeira, utilizando os bens dele decorrentes exclusivamente no aprimoramento e maior efetividade da gestão ambiental no âmbito do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como disciplinando o referido Termo a restrição prevista no item XXVII da Cláusula Quarta deste Contrato.

IV - Para utilização dos recursos relativos à aquisição do software importado: comprovação da inexistência de similar nacional, conforme procedimentos previstos nas normas que definem as Políticas Operacionais do BNDES.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o **BNDES** a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O **BNDES** poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o **BENEFICIÁRIO** dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo **BNDES** sobre a aplicação dos recursos;



- III – for modificado, sem prévia aprovação do **BNDES**, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV – for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V – descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o **BNDES** não considerará outros pedidos do **BENEFICIÁRIO** ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de desvio de finalidade por um ou mais dos municípios destinatários de bens no âmbito da ação de descentralização prevista no projeto mencionado na Cláusula Primeira, o **BNDES** poderá, a seu critério, caso verifique que não houve descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte do **BENEFICIÁRIO**, suspender a liberação de recursos no tocante às ações previstas para serem desenvolvidas em relação ao(s) município(s) respectivo(s), sem prejuízo da continuidade da liberação do restante dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** e do andamento do projeto.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O **BNDES** poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando o **BENEFICIÁRIO** sujeito a devolver ao **BNDES**, a partir da comunicação do **BNDES**, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema **BNDES** até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o **BENEFICIÁRIO** se responsabilizará, também, pelas despesas



extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o **BNDES**, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo **BNDES** a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Segundo" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao **BENEFICIÁRIO**, observado o devido processo legal.

O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD - EN nº 130492010-12001040, expedida em 27 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O **BNDES** é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 893, folha 196, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mariana Guimarães Lima, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06. de OUTUBRO. de 2010.

Folha de assinaturas do contrato de colaboração financeira não reembolsável nº 10.2.0628.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Pará

Pelo BNDES:

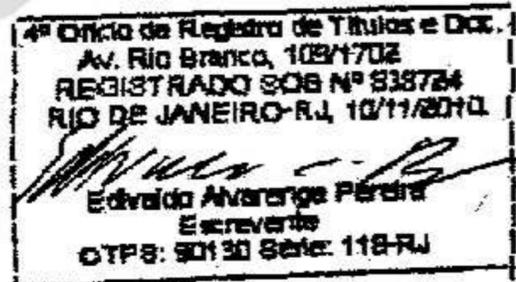


Eduardo Rath Fingerl
Diretor



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Armando Mariano Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES



Pelo BENEFICIÁRIO:

KOS MIRANDA



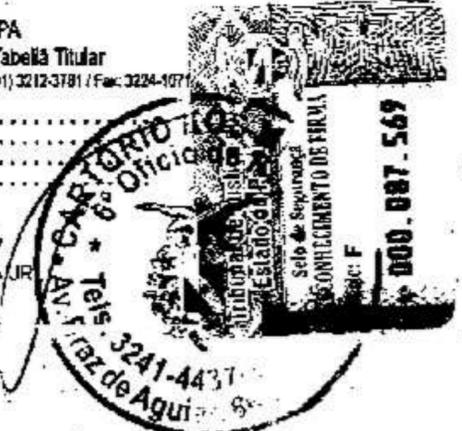
ESTADO DO PARÁ

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Maria de Nazaré de Kos Miranda Marques - Tabeliã Titular
Rua do Comércio, 507 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071

15/10/2010 - MRS JULIA DE VASCONCELOS CARRETA

Do que dou fé Belém-PA, 27 de Outubro de 2010
Em testemunho de Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELIÃO SUBSTITUTO



TESTEMUNHAS:

Nome: *Kauira Cardoso*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Nome: *THIAGO PEREIRA LIMA*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]



24.º DEPARTAMENTO DE NOTAS - 1999 MARIO PINHEIRO PINHO
AV. RUI BRASILEIRO 107 - LOTAÇÃO 16173553-6022
Reconhecido por assinatura e identificação de
ARRANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR - ESTUARDO RATH FINGERL

Seio n. 85417853 e 85417854

Rio de Janeiro, 17/10/2019. Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de assinaturas

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR DESLIGAMENTO

BAH
SGK17853

24.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Rui Brasileiro 107 - Lotação 16173553-6022

XJH
SGK17854

BND